

RECEBIDO PELA MESA DIRETORA

Em, 04/05/2020

Assessor da Mesa

GABINETE DA DEPUTADA DILVANDA FARO (PT)



ESTADO DO PARÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 115/2020

Torna obrigatória a higienização periódica das portas, maçanetas, corrimãos, puxadores, interfones e elevadores para todos os edifícios ou condomínios do Estado do Pará, em razão das medidas de combate à Covid-19, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado aos condôminos, o direito à higienização periódica das portas, maçanetas, corrimãos, puxadores, interfones e elevadores de todos os edifícios ou condomínios no âmbito do Estado do Pará, em cumprimento às medidas adotadas pelo Poder Público para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da Covid-19, causada pelo novo coronavírus.

Art. 2º A higienização a que se refere o art. 1º deverá ser realizada em intervalos de 2 horas, das seis horas da manhã às vinte e duas horas da noite, com álcool 70% (Setenta por cento) ou com material análogo capaz de exterminar a Covid-19.

Parágrafo único. O descumprimento desta Lei acarreta ao infrator multa de R\$ 2.000,00 por infração, dobrada no caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei possui vigência temporária, pelo período de seis meses, podendo ser renovada por igual período enquanto perdurar a proliferação da doença Covid-19, causada pelo novo Coronavírus.

Art. 4º A Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, 04 de maio de 2020.

**DEPUTADA DILVANDA FARO**  
**Partido dos Trabalhadores (PT)**  
3º Secretária da Mesa Diretora da ALEPA



**ESTADO DO PARÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DA DEPUTADA DILVANDA FARO (PT)**

**JUSTIFICATIVA**

Organização Mundial da Saúde declarou que o novo coronavírus é uma emergência de saúde pública internacional. Com isso, uma ação coordenada de combate à doença deverá ser traçada entre autoridades, governos e toda população.

Com a implementação dessa medida, estar-se-á adequando a necessidade pública com à realidade emergencial que sofre a sociedade Brasileira.

É oportuno lembrar que a higienização é uma das melhores formas de combate à doença, vírus que tem alto índice de proliferação.

Do ponto de vista legislativo, deve-se reconhecer que o Estado do Pará tem competência para legislar sobre a matéria, uma vez que se cuida de tema relacionado ao Direito à proteção e defesa da saúde, ao qual a Constituição atribuiu competência legislativa concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre o assunto (art. 24, XII, da Constituição).

Diante do exposto, faz-se de suma importância à aprovação do presente projeto de Lei. Sendo assim, conclamo os nobres pares para aprovação da presente proposição.

Palácio Cabanagem, 04 de maio de 2020.

**DEPUTADA DILVANDA FARO**  
**Partido dos Trabalhadores (PT)**  
3º Secretária da Mesa Diretora da ALEPA